



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07361/10

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Objeto: Concurso Público

Relator: Arnóbio Alves Viana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Concurso Público. Irregularidades sanadas. Parecer Ministerial pugnando pela Regularidade do Concurso. Legalidade dos atos de nomeações, com a respectiva concessão de registro aos atos de admissão relacionados às fls. 1.186/1.187. Arquivamento dos autos deste processo.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-01051/2012**

**Adoto como Relatório o contido no parecer do MPE de (fls. 1.209/1.211), que afirma:**

“Cuidam os presentes autos do exame da legalidade de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no ano de 2010.

A d. Auditoria, em Relatório Inicial de **fls. 805/810**, apontou a ocorrência de várias irregularidades.

Atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à notificação do interessado, Sr. Manoel Dantas Venceslau, Prefeito Municipal de Bom Jesus (fls. 813), que apresentou esclarecimentos de **fls. 815/1025**.

Relatório de Análise de Defesa às fls. 1027/1030, concluindo pelo saneamento de algumas irregularidades constantes do Relatório Exordial e apontando a ocorrência de uma nova inconformidade.

Novel notificação do interessado, às fls. 1032, com a respectiva apresentação de defesa às folhas 1035/1178.

Relatório de Complementação de Instrução, às fls. 1183/1185, concluindo pela legalidade dos atos de admissão encaminhados (fls. 1035/1127) e pela permanência de algumas irregularidades.

**Continua o douto Procurador:**

Cota Ministerial de fls. 1189, pugnando pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, fixando prazo para que o atual Prefeito do Município de Bom Jesus apresente os elementos indispensáveis ao julgamento final deste processo, conforme indicado pela Auditoria às folhas 1183/1185.

Defesa apresentada pelo Alcaide Municipal de Bom Jesus às folhas 1193/1201”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 07361/10

“Em sede de complementação de instrução, a Unidade Técnica, às fls. 1204/1207, apresentou, em apertada síntese, a seguinte conclusão: pelo **saneamento** das irregularidades apontadas nas fls. 1.184 do Relatório de Análise de Defesa e Complementação de Instrução, sugerindo-se a concessão do competente registro aos atos de admissão relacionados às fls. 1186/1187”.

#### **E conclui o douto Procurador:**

Ante o exposto, este representante do Parquet Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado opina pelo(a):

**1) Regularidade do concurso público** realizado pelo Município de Bom Jesus, homologado em 10 de junho de 2010;

**2) Legalidade dos atos de nomeações**, com a respectiva concessão de registro, dos atos de admissão relacionados às fls. 1186/1187.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente Processo na pauta desta sessão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

**Voto**, nos termos do parecer **do Ministério Público Especial**, pela:

- a. **Regularidade do concurso público** realizado pelo município de Bom Jesus, homologado em 2010;
- b. **Legalidade dos atos de nomeações, com a respectiva concessão de registro**, dos atos de admissão relacionados às **fls. 1186/1187**.
- c. **Arquivamento dos autos**.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07361/10**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- i. **JULGAR REGULAR** o Concurso Público realizado pelo Município de Bom Jesus, homologado em 2010;
- ii. **LEGALIDADE dos atos de nomeações, com a respectiva concessão de registro**, dos atos de admissão relacionados às **fls. 1186/1187**.
- iii. **ARQUIVAMENTO dos autos deste processo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07361/10**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton C. Costa  
João Pessoa, 17 de abril de 2012.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***